



Complexo Social Eng. Jaime Pereira

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA AMPER

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS	3
Artigo 1º - Da denominação, sede e âmbito de ação	3
Artigo 2º - Fins e atividades principais.....	3
Artigo 3º - Fins secundários	3
Artigo 4º - Apoio e acordos de cooperação com o Estado e autarquias	4
Artigo 5º - Cooperação entre instituições	4
Artigo 6º - Direito dos beneficiários	5
Artigo 7º - Autonomia da AMPER	5
Artigo 8º - Comparticipação.....	5
CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS	5
Artigo 9º - Associados	5
Artigo 10º - Direitos dos associados	5
Artigo 11º - Deveres dos associados.....	6
Artigo 12º - Sanções.....	6
Artigo 13º - Perda da qualidade de associado	7
CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA AMPER	7
Artigo 14º - Composição dos órgãos sociais	7
Artigo 15º - Elegibilidade	7
Artigo 16º - Não elegibilidade.....	7
Artigo 17º - Incompatibilidade.....	8
Artigo 18º - Votações	8
Artigo 19º - Mandato dos titulares dos órgãos.....	8
Artigo 20º - Condições de exercício dos cargos.....	9
Artigo 21º - Funcionamento dos órgãos.....	9
Artigo 22º - Deliberações nulas	9
Artigo 23º - Deliberações anuláveis.....	10
Artigo 24º - Impedimentos	10
Artigo 25º - Responsabilidade dos titulares dos órgãos	10
SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	11
Artigo 26º - Constituição.....	11
Artigo 27º - Mesa da assembleia geral	11
Artigo 28º- Competências da assembleia geral	11
Artigo 29º - Sessões da assembleia geral	12
Artigo 30º - Convocação da assembleia geral.....	12
Artigo 31º - Funcionamento da assembleia geral.....	12

Artigo 32º - Deliberações da assembleia geral	13
Artigo 33º - Convocação da assembleia geral pelo tribunal	13
Artigo 34º - Direito de ação	13
SECÇÃO II - DA DIREÇÃO	14
Artigo 35º - Constituição.....	14
Artigo 36º - Competências da direção	14
Artigo 37º - Competências do presidente da direção.....	14
Artigo 38º - Competências do vice-presidente.....	15
Artigo 39º - Competências do secretário.....	15
Artigo 40º - Competências do tesoureiro	15
Artigo 41º - Competências do vogal	15
Artigo 42º - Reuniões da direção	15
Artigo 43º - Forma de a AMPER se obrigar.....	15
Artigo 44º - Destituição da direção.....	16
Artigo 45º - Procedimento judicial em caso de destituição da direção.....	16
Artigo 46º - Comissão provisória de gestão.....	16
SECÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.....	17
Artigo 47º - Composição do conselho fiscal	17
Artigo 48º - Competências do conselho fiscal	17
Artigo 49º - Perda de mandato	17
Artigo 50º - Reuniões	18
CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS	18
Artigo 51º - Receitas da AMPER.....	18
Artigo 52º - Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis.....	18
Artigo 53º - Contas do exercício	18
Artigo 54º - Aceitação de heranças, legados e doações	19
Artigo 55º - Encerramento administrativo da AMPER.....	19
Artigo 56º - Requisição de bens	19
Artigo 57º - Da fusão, cisão e extinção da AMPER	20
Artigo 58º - Extinção da AMPER	20
Artigo 59º -Declaração de extinção	20
Artigo 60º - Efeitos da extinção	20
Artigo 61º - Sucessão das instituições	21
Artigo 62º - Casos omissos.....	21
Artigo 63º - Entrada em vigor	21

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artigo 1º

Da denominação, sede e âmbito de ação

A Associação dos Amigos de Perrães (AMPER), constituída exclusivamente por particulares, por escritura pública de dezoito de março de mil novecentos e oitenta, exarada no Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas próprio número C – quarenta e quatro, com sede na rua do Centro Social, nº 1, no lugar de Perrães, concelho de Oliveira do Bairro, com duração por tempo indeterminado desde a data da sua constituição, é uma instituição particular de solidariedade social sem finalidade lucrativa.

Artigo 2º

Fins e atividades principais

1. A AMPER, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os cidadãos, tem como objetivo principal o exercício da solidariedade social com proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, na deficiência e incapacidade, a crianças e a jovens, e ainda, no apoio à família, na promoção social, cultural, desportiva, recreativa e de tempos livres dos seus associados, da população do lugar de Perrães e lugares limítrofes.

2. Para a concretização dos seus objetivos e dentro das suas disponibilidades financeiras e humanas, a AMPER propõe-se conceber bens, prestar serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, a título principal nos seguintes domínios:

- a) Creche;
- b) Ensino Pré-Escolar;
- c) CATL;
- d) Centro de Dia;
- e) Lar Residencial para deficientes;
- f) Residência Autónoma para deficientes;
- g) Estrutura Residencial para Idosos;
- h) Serviço de Apoio Domiciliário;
- i) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e assistência medicamentosa;
- j) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- k) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 3º

Fins secundários e atividades instrumentais

1. A AMPER pode desenvolver, de modo secundário e não lucrativo, atividades como:

- a) Ginástica de manutenção;

ESTATUTOS DA AMPER

- b) Música;
- c) Karatê;
- d) Quaisquer outras que se justifiquem na comunidade.

2. A AMPER pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 4º

Apoio e acordos de cooperação com o Estado e autarquias

1. O Estado aceita, apoia e valoriza o contributo da AMPER na efetivação dos direitos sociais dos cidadãos individualmente considerados.
2. O contributo da AMPER e o apoio que à mesma é prestado pelo Estado concretiza-se em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos.
3. A AMPER pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias locais.
4. O apoio do Estado não pode constituir limitação ao direito de livre atuação da AMPER.
5. A AMPER fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que celebre com o Estado ou autarquias.

Artigo 5º

Cooperação entre instituições

1. A AMPER pode estabelecer formas de cooperação com outras instituições que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
2. A cooperação pode concretizar-se por iniciativa das instituições ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações.

Artigo 6º

Direito dos beneficiários

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria AMPER, dos associados ou dos fundadores.
2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.

ESTATUTOS DA AMPER

Artigo 7º Autonomia da AMPER

1. Com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, a AMPER estabelece livremente a sua organização interna.
2. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade da AMPER constam de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 8º Comparticipação

1. Os serviços prestados pela AMPER são gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, conforme o definido nos respetivos regulamentos internos.
2. Os regulamentos internos definem as tabelas de participação dos utentes, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços competentes.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º Associados

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas.
2. Os representantes das pessoas coletivas associadas são os indicados nos respetivos estatutos.
3. São sócios honorários os que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da AMPER, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
4. São sócios efetivos os que se proponham colaborar na realização dos fins da AMPER, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.
5. A qualidade de associado prova-se pela inscrição e registo efetuado pela direção.
6. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 10º Direitos dos associados

1. São direitos dos associados, exceto das pessoas singulares com menos de dezoito anos:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º;
 - d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

ESTATUTOS DA AMPER

2. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem o pagamento das suas quotas devidamente atualizadas.

3. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do nº 1, podendo assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

4. Os presentes estatutos não reduzem os direitos dos associados pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários da AMPER, salvo no que respeita ao voto nas deliberações relativas a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 11º **Deveres dos associados**

1. São deveres dos associados, exceto das pessoas singulares com menos de dezoito anos:
 - a) Contribuir para a realização dos fins da AMPER por meio de quotas, donativos ou serviços;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

2. O pagamento das quotas dos associados singulares com menos de dezoito anos é da responsabilidade dos respetivos legais representantes, sendo o valor reduzido a metade do montante da quota mínima deliberada pela assembleia geral.

Artigo 12º **Sanções**

1. Os associados, exceto as pessoas singulares com menos de dezoito anos, que violem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às sanções de:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até um ano;
- c) Demissão.

2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da direção e só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

3. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

4. A sanção de demissão prevista na alínea c) do nº 1 é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a AMPER.

6. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à AMPER não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da AMPER.

ESTATUTOS DA AMPER

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a sua qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que mantiverem desatualizado o pagamento das suas quotas durante mais de um ano;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 5 do artigo 12º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas não o faça no prazo de trinta dias.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA AMPER

Artigo 14º

Composição dos órgãos sociais

1. Os órgãos sociais da AMPER são a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da AMPER.

Artigo 15º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da AMPER os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. As listas com a identificação dos associados inscritos há mais de um ano, que sejam concorrentes ao ato eleitoral para os órgãos sociais, deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até quarenta e oito horas antes do ato eleitoral.
3. A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade da eleição dos candidatos em causa.

Artigo 16º

Não elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Não são elegíveis para os órgãos sociais da AMPER os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos desta instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social e tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ESTATUTOS DA AMPER

Artigo 17º **Incompatibilidade**

Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral, ou seja, os titulares dos órgãos sociais não podem exercer mais do que um cargo nos referidos órgãos.

Artigo 18º **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida.

Artigo 19º **Mandato dos titulares dos órgãos**

1. O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. O presidente da direção da AMPER só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
4. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição, sem prejuízo do disposto no nº 5.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. Quando o ato eleitoral tenha sido efetuado extraordinariamente, a posse terá lugar no prazo de trinta dias após o ato eleitoral, considerando-se, no entanto, o mandato iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
7. Quando o ato eleitoral não seja realizado ordinariamente, o mandato em curso considerar-se-á prorrogado até à posse dos novos órgãos sociais, mantendo a direção apenas poderes para atos meramente conservatórios e necessários à gestão da AMPER.
8. Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos titulares, é chamado ao preenchimento da vaga o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.
9. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
10. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

ESTATUTOS DA AMPER

Artigo 20º Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da AMPER exija a presença mais prolongada de um ou mais membros da direção, podem estes ser remunerados mediante autorização da assembleia geral, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos membros da direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a AMPER apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b) Endividamento global superior a 150 %;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 21º Funcionamento dos órgãos

1. Os órgãos da direção e do conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos da direção e do conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
5. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 22º Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados e tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzida na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não

ESTATUTOS DA AMPER

constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 23º **Deliberações anuláveis**

As deliberações de qualquer órgão social da AMPER contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 24º **Impedimentos**

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a AMPER, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da AMPER, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 25º **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nestes estatutos.

3. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da reunião imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ESTATUTOS DA AMPER

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º Constituição

A assembleia geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 27º Mesa da assembleia geral

1. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída por três membros, um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

3. Incorrem em perda de mandato os membros da mesa da assembleia geral que, sem motivo justificativo, não compareçam a três reuniões seguidas ou seis reuniões interpoladas, mesmo que justificadamente.

4. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 28º Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da AMPER;
- b) Eger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da AMPER;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a AMPER a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre o montante de joia e de quota mínima;
- j) Deliberar sobre a possibilidade de remuneração dos membros da direção nos casos previstos no nº 2 do artigo 20º.

ESTATUTOS DA AMPER

Artigo 29º Sessões da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reúne em **sessão ordinária**:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A assembleia geral reúne em **sessão extraordinária** quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião a que se refere o número anterior deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30º Convocação da assembleia geral

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede e estabelecimentos da associação, noutros locais de acesso ao público, e feita pessoalmente através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal expedidos para cada associado e dela deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. Independentemente da convocatória, é dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional da AMPER, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da AMPER, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 31º Funcionamento da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presenças.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de que um associado.
3. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ESTATUTOS DA AMPER

Artigo 32º

Deliberações da assembleia geral

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro de membros previstos para os órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da AMPER, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 23º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 33º

Convocação da assembleia geral pelo tribunal

1. Qualquer associado e, bem assim, o ministério público poderão requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:
 - a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
 - b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia geral nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da AMPER, dos associados ou do Estado.
2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.
3. O tribunal designará, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirigirá a assembleia convocada judicialmente.

Artigo 34º

Direito de ação

1. O exercício em nome da AMPER do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral.
2. A AMPER é representada na ação pela direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.
3. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ESTATUTOS DA AMPER

SECÇÃO II DA DIREÇÃO

Artigo 35º Constituição

1. A direção da AMPER é constituída por cinco membros efetivos dos quais, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que ocorrer a vacatura de cargos e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente da direção.
4. Os suplentes podem assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.

Artigo 36º Competências da direção

1. Compete à direção gerir a AMPER e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários e promover a cobrança das quotas dos associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal da AMPER;
 - e) Representar a AMPER em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da AMPER.
2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da AMPER, ou em mandatários.

Artigo 37º Competências do presidente da direção

- Compete ao presidente da direção:
- a) Superintender na administração da AMPER, orientando e fiscalizando os serviços e obras;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a AMPER em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro do atas da direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

ESTATUTOS DA AMPER

Artigo 38º **Competências do vice-presidente**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições, competindo-lhe também substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39º **Competências do secretário**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40º **Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da AMPER;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa e superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria.

Artigo 41º **Competências do vogal**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições, e dar cumprimento às atividades desportivas, culturais, recreativas e de tempos livres que a direção lhe atribuir.

Artigo 42º **Reuniões da direção**

1. A direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.
2. Incorrem em perda de mandato os membros da direção que, sem motivo justificativo, não compareçam a seis reuniões seguidas ou a doze reuniões interpoladas, mesmo que justificadamente.

Artigo 43º **Forma de a AMPER se obrigar**

1. Para obrigar a AMPER são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da direção ou de gestão corrente.

ESTATUTOS DA AMPER

Artigo 44º **Destituição da direção**

1. Quando se verifique a prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários pela direção que sejam prejudiciais aos interesses da AMPER ou dos seus beneficiários, podem ser judicialmente destituídos os membros da direção.

2. O membro do Governo responsável pela área da segurança social pode pedir judicialmente a destituição da direção nas seguintes situações:

- a) Por inadequação ao restabelecimento da legalidade ou do equilíbrio financeiro da AMPER;
- b) Por incumprimento dos objetivos programados, por motivos imputáveis à direção;
- c) Por se verificarem graves irregularidades no funcionamento da AMPER ou dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados e utentes;
- d) Pela não apresentação das contas do exercício durante dois anos consecutivos e segundo os procedimentos definidos pelo artigo 53º;
- e) Pela não apresentação e ou não aprovação do programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, nos termos previstos nos números 4 e 5 do artigo 53º;
- f) Por se verificar a prática de atos gravemente lesivos dos direitos dos associados e utentes e, da imagem da AMPER.

3. As associações, uniões, federações ou confederações de instituições têm legitimidade para requerer ao ministério responsável pela área da segurança social que promova o pedido judicial de destituição da direção, se tiverem conhecimento de factos imputáveis à AMPER suscetíveis de integrar o disposto na alínea f) do número anterior.

Artigo 45º **Procedimento judicial em caso de destituição da direção**

1. Nos casos previstos no artigo anterior, observa-se o seguinte:

- a) O Ministério Público especifica os factos que justificam o pedido, oferecendo logo a prova, e os membros do órgão da direção, constituídos arguidos, são citados para contestar;
- b) O juiz decide a final e, em caso de deferimento, deve nomear uma comissão provisória de gestão, proposta pelo Ministério Público.

2. São aplicáveis a este procedimento as normas que regulam os processos de jurisdição voluntária, em especial o processo de suspensão e destituição de órgãos sociais, previsto no artigo 1055º do Código de Processo Civil.

Artigo 46º **Comissão provisória de gestão**

1. A comissão provisória de gestão a que se refere o artigo anterior é constituída de preferência por associados e tem a competência da direção.

2. O mandato da comissão provisória de gestão tem a duração de um ano, prorrogável até três anos.

3. Durante esse período ficam suspensos quer o funcionamento, quer as competências dos restantes órgãos sociais obrigatórios.

4. Antes do termo das suas funções, a comissão deve providenciar no sentido da designação dos titulares dos órgãos sociais da AMPER, incluindo os novos membros da direção, nos termos estatutários.

ESTATUTOS DA AMPER

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47º Composição do conselho fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três titulares, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo primeiro suplente.
4. Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal trabalhadores da AMPER.

Artigo 48º Competências do conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da AMPER, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária sempre que conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. O conselho fiscal pode propor reuniões extraordinárias para a discussão, com a direção, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
3. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 36 - A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2º do Decreto-Lei nº 65/2013, de 13 de maio, o conselho fiscal da AMPER pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 49º Perda de mandato

Incorrem em perda de mandato os membros do conselho fiscal que, sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões seguidas, ou a seis sessões interpoladas, mesmo que justificadamente.

ESTATUTOS DA AMPER

Artigo 50º **Reuniões**

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por cada trimestre.

CAPITULO IV **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Artigo 51º **Receitas da AMPER**

- 1.** São receitas da AMPER:
 - a)** O produto das joias e quotas dos associados;
 - b)** As participações dos clientes;
 - c)** Os rendimentos de bens próprios;
 - d)** As doações, legados e respetivos rendimentos;
 - e)** As heranças que receber a benefício de inventário;
 - f)** Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - g)** Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - h)** Outras receitas.

Artigo 52º **Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis**

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à AMPER deve observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante que a lei em vigor o permita.

2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a AMPER ou por motivo de urgência, fundamentado em ata. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

Artigo 53º **Contas do exercício**

1. As contas do exercício da AMPER obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas em assembleia geral.

2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no site da AMPER até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, à Segurança Social para a verificação da sua legalidade.

4. O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.

ESTATUTOS DA AMPER

5. Na falta de cumprimento do disposto no número anterior, a Segurança Social pode determinar à direção da AMPER que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

6. Caso o programa referido no número quatro não seja apresentado ou não seja aprovado, a Segurança Social pode requerer judicialmente a destituição da direção, nos termos previstos nos artigos 43º e 44º.

Artigo 54º

Aceitação de heranças, legados e doações

1. A AMPER não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.

2. Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação serão reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Artigo 55º

Encerramento administrativo da AMPER

1. As entidades competentes para a fiscalização e inspeção das instituições podem determinar o encerramento da AMPER ou serviços da AMPER, quando se comprove que o seu funcionamento decorre de modo ilegal ou quando apresentem graves condições de insalubridade, inadequação das instalações ou deficientes condições de segurança, higiene e conforto dos beneficiários.

2. Para a efetivação do encerramento nos termos do número anterior, podem as entidades competentes para a fiscalização e inspeção das instituições solicitar a intervenção das autoridades administrativas e policiais competentes.

Artigo 56º

Requisição de bens

1. Para garantir a continuidade das respostas sociais, pode o membro do Governo responsável pela área da segurança social requisitar, sem prejuízo dos direitos de terceiro sobre tais bens, os bens afetos às atividades da AMPER para serem utilizados com o mesmo fim e na mesma área por outras instituições ou por serviços oficiais, caso a AMPER se extinga ou suspenda o exercício de atividades e se verifique que os beneficiários são por esse motivo gravemente prejudicados.

2. A requisição cessa:

- a)** Quando os bens deixarem de ser necessários ao exercício das ações a que estavam afetos;
- b)** Logo que a AMPER volte a assegurar a efetiva realização das mesmas atividades;
- c)** Quando houver lugar a atribuição definitiva de bens.

ESTATUTOS DA AMPER

Artigo 57º

Da fusão, cisão e extinção da AMPER

1. A fusão, cisão e extinção da AMPER obedecerá ao regime legal aplicável.
2. Poderá ainda a AMPER extinguir-se quando delibere integrar-se noutra instituição.

Artigo 58º

Extinção da AMPER

1. A AMPER pode extinguir-se:
 - a) Por deliberação da assembleia geral;
 - b) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no ato da constituição ou nos estatutos;
 - c) Por decisão judicial que declare a insolvência.
2. A AMPER pode ainda ser extinta por decisão do Tribunal Arbitral nas seguintes situações:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
 - d) Quando, durante o período de um ano, o número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos sociais.
 - e) Quando deixem de possuir meios humanos e materiais suficientes para a efetivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os virem a adquirir.

Artigo 59º

Declaração de extinção

1. Nos casos previstos na alíneas b) e c) do nº 1 do artigo anterior, a extinção só se produzirá se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da AMPER ou a modificação dos estatutos.
2. Nos casos previstos no nº 2 do artigo anterior, a declaração da extinção pode ser pedida em juízo pelo ministério público ou por qualquer interessado.
3. A extinção em virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 60º

Efeitos da extinção

1. No caso de extinção da AMPER, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à AMPER respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a AMPER só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da AMPER não tiver sido dada a devida publicidade.

ESTATUTOS DA AMPER

Artigo 61º **Sucessão das instituições**

1. As instituições e as entidades de direito público para as quais reverte o património das instituições extintas sucedem-lhes nos direitos e obrigações, nomeadamente no que respeita aos beneficiários, mas só respondem pelo pagamento das dívidas até ao valor dos bens que lhes tenham sido atribuídos.

2. A AMPER não é obrigada a receber, sem sua concordância, bens provenientes de outra que tenha sido extinta.

Artigo 62º **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com os Estatutos da AMPER e demais legislação em vigor.

Artigo 63º **Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor a 13 de novembro de 2015.

Aprovados, por maioria, na assembleia geral ordinária realizada a 13 de novembro de 2015, na sede da AMPER.